REG. TIT. DOC. CIV. PES. JURÍDICA DE BATATAIS
Luciana Lopes Passarelli
Oficial Registrador

ESPAÇO CULTURAL
FERNANDO FARO

CNPJ: 24.172.644/0001-25
Utilidade Pública Municipal Lei nº 3484/2017
CRCE Nº 0401/2018

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E SEDE

Artigo 1º.- O Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro – denominado pela sigla ECEFF, com nome fantasia de Espaço Cultural Fernando Faro, fundada em 12 de fevereiro de 2013, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Moacir Dias de Morais, nº 237, Bairro Nossa Senhora Auxiliadora, no município de Batatais, CEP 14.315-162, estado de São Paulo, tendo como fundador e presidente de honra Fernando Martins Faro, com foro jurídico na mesma cidade, reger-se-á, doravante, pelas normas do presente Estatuto, elaborado de conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 10.406 de 10/01/2002 e nº 11.127 de 28/06/2005.
Parágrafo Único: No decorrer de suas atividades o ECEFF poderá ser instituída como OSCIP – organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para tanto este estatuto será regido pela lei 9.709/99.

Artigo 2º. – A entidade tem como finalidades a:
I - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
II - Promoção da educação;
III -Promoção do voluntariado;
IV -Promover e desenvolver atividades de inclusão social para crianças, adolescentes, jovens e pessoas da terceira idade;
V - Promover e desenvolver atividades ambientais e ecológicas;
Parágrafo único: para cumprimento de suas finalidades, a entidade realizará as seguintes ações:
I - A instalação de memoriais, espaços culturais, exposições itinerantes e outros meios de difusão;
II - Criar, produzir, divulgar e gerar serviços, produtos e informações de natureza artística e sócio-ambiental;
III -Organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, feiras, conferências, cursos, festivais e mostras, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate, visando disseminar alternativas para as questões pertinentes às finalidades contidas no artigo 2º;
IV - Captar recursos e patrocínios para projetos;
V - Elaborar e gerenciar projetos enquadrados nas leis de incentivo cultura;
VI - Elaborar e gerenciar projetos na área de Meio Ambiente e Ecologia;
VII - Prestar consultoria e assessoria;
VIII -Realizar parcerias com instituições públicas e privadas;

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
Parágrafo único: A entidade se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuam em áreas afins.

Artigo 4º. – A entidade será disciplinada por meio do Regimento Interno aprovado em assembleia.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E SEUS DIREITOS.

Artigo 5º. – Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas e sediadas na localidade ou que prestem serviços relevantes ao funcionamento da entidade.

Artigo 6º. – A qualidade de associado é intransmissível e será admitido quando idôneo e que tenha a ficha aprovada pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O associado que desejar não mais fazer parte do Espaço Cultural Fernando Faro – ECEFF poderá, por vontade própria, se desligar da entidade, precisando apenas encaminhar ofício para Diretoria solicitando o seu desligamento.

CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16.698

Parágrafo segundo: Qualquer cidadão idôneo poderá solicitar a sua inclusão no quadro associados, desde que preencha a ficha e que seja aprovada pela diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Artigo 7º. – São direitos dos associados:
I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 12 (doze) meses de filiação;
II - Participar das atividades e ter acesso às dependências da entidade;
III - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da entidade;
IV -Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;
V- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas, baseados no Estatuto da entidade;
VI - Apresentar de forma independente a Editais e leis de incentivos de projetos culturais, utilizando a entidade como representante legal, sendo que os projetos dos sócios devem ser aprovados pela diretoria.

Artigo 8º. – São deveres de todos os associados:
I - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade e agindo com ética;
II - Acatar as decisões dos órgãos internos;
III - Comparecer regularmente as Assembleias Gerais de Associados;
IV - Contribuir com a entidade dentro de suas possibilidades.

Artigo 9º. – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Artigo 10º. – O associado será excluído quando atentar contra o estatuto social, a ética e a moral em decorrência de denúncia de fato objetivo através de provas e por escrito apresentado à Diretoria que examinará e emitirá pareceres para posterior deliberação da Assembleia Geral.
Parágrafo único: Será garantido ao associado o pleno direito de defesa perante a Diretoria e a Assembleia Geral, aplicando-se o artigo 57 da Lei 10.406/02 atualizado pela Lei 11.127/05. A defesa será garantida através de consulta do processo junto a diretoria, protocolo de documentos, testemunhas, audiências de conciliação. Em casos em que o procedimento for enviado a assembleia, o associado terá espaço garantido para apresentar defesas e explanações a fim de sua defesa. O associado deverá ser informado através de correspondência física ou eletrônica, no máximo após 15 (quinze) dias de início do processo sobre as acusações e os procedimentos de defesa previstos nos estatutos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINSTRATIVOS

Artigo 11º – A entidade será administra pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal;
Parágrafo único: A entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 12º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e serão classificados em ordinária ou extraordinária.
Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez ao ano e extraordinária sempre que necessária.

Artigo 13º – A convocação à Assembleia Geral dos associados se dará por edital fixado na sede e espaço público ou por correspondência, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º – A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença da maioria simples dos associados

CRTDPJ - BATATAIS-SP
07/11/ 16838
PROTOCOLO Nº

com direito ao voto e caso contrário, em segunda chamada após 30 minutos com qualquer número dos presentes, e sua deliberação será aprovada com maioria simples dos presentes.
Parágrafo único: No caso de destituição de membros e alteração do Estatuto Social, aplica-se o parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/02 atualizada pela Lei 11.127/05.

Artigo 15º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Artigo 16º – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretario.
Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para os mesmos cargos no limite de até duas vezes consecutivas e a escolha será feita através de chapas inscritas dentro das demais regras complementares definidas no Regimento Interno.
Parágrafo segundo: Só farão parte da diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados.
Parágrafo terceiro: Não poderá fazer parte da diretoria o cidadão que estiver no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou que, esteja em função da qual decorra foro especial.

Artigo 17º.– Compete à Diretoria:
I - Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e relatório anual da entidade;
II - Executar a programação anual de atividades da entidade;
III -Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - Contratar e demitir funcionários e serviços temporários;
V - Convocar Assembleia Geral dos Associados;
VI - Organizar e realizar o pleito eleitoral;
VII - Implementar as deliberações da Assembleia Geral de Associados;
VIII - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, com extinção de órgãos gestores;
IX - Nomear ou destituir coordenadores de programas, bem como decidir sobre a criação ou extinção de órgãos gestores;
X - Contratar serviços de assessoria e consultoria;
XI - Emitir parecer sobre operações de crédito e aquisição ou alienação de imóveis;
XII - Gerir financeiramente todos os recursos captados pela entidade;
XIII - Promover convênios com outras entidades;
XIV - Contratar financiamentos para projetos;
XV - Comprar e adquirir materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades da entidade;
XVI - Convocar Assembleias Gerais de Associados para apresentar relatório de atividades, planos de trabalho, orçamentos e previsões orçamentárias;
XVII - Acompanhar sistematicamente a execução dos projetos e atividades desenvolvidos pela entidade;
XVIII - Aprovar convênios e contratos de prestação de serviço a serem desenvolvidos pela entidade.

Artigo 18º- Na vacância de qualquer cargo da diretoria, o mesmo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados.

Artigo 19º – A responsabilidade da sociedade pelos cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros títulos de crédito dependem da assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.
Parágrafo segundo: A Diretoria se reunirá uma vez por mês.

Artigo 20º – Compete ao Presidente:

CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16898

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais de Associados e reuniões da Diretoria;
III -Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes da clausula ad judica e ou ad negotia, mediante a outorga de instrumento de procuração, assinada conjuntamente com o Diretor Administrativo;
IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
V - Responder pelas atividades e compromissos decididos pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 21º Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 22º Compete ao Secretário:
I - Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;
II - Coordenar as atividades de secretarias;
III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º. Compete ao Tesoureiro:
I - Coordenar as atividades da tesouraria;
II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
III - Elaborar o relatório financeiro mensal;
IV - Elaborar, semestralmente, o balancete;
V - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - Substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Administração da ECEFF, será constituído por 2 (dois) membros efetivos, eleitos diretamente pelos associados, conforme dispõe o Capitulo IV do presente Estatuto.

Artigo 25º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais uma única vez consecutiva.
Parágrafo único: Perderá o mandato o conselheiro que faltar 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, sem causa justificada.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - verificar os balancetes trimestrais e balanços anuais do exercício financeiro, apresentados pela Diretoria Executiva, registrando, nos referidos documentos, o devido parecer;
II - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos relativos à movimentação financeira do ECEFF;
IV - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva sobre resoluções que afetem as finanças do ECEFF;

Artigo 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada trimestre e ao final de cada exercício financeiro, para examinar os balancetes, as prestações de contas ou os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva, registrando, nos mesmos o devido parecer.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante solicitação de um de seus membros, solicitação da Diretoria Executiva, quando convocado por 1/5 (um quinto) dos associados.
Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, só poderão ser realizadas com a presença de seus dois membros eleitos, em exercício.

REG. TIT. DOC. CIV. PES. JURÍDICA DE BATATAIS OFICIAL
Luciano Lopes Passarelli
Oficial Registrador
CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16.878

Artigo 29º – O ECEFF não remunera os membros do Conselho Fiscal e para os mesmos não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob algum pretexto.

Artigo 30º – Os membros que compõem os órgãos diretores do ECEFF, bem como seus associados, não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – As eleições para constituírem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas, através de Assembleia Geral, no decorrer da primeira quinzena do mês de fevereiro, do ano em que findar o mandato dos Órgãos administradores do ECEFF.
Parágrafo único – O mandato dos órgãos administrativos, mencionados no "caput" deste Artigo, com início no dia 12 de fevereiro de 2013, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, através de nova eleição, a sua recondução ou permanência, para mais um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 32º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva através de Edital, publicado 30 (trinta) dias antes, afixado nas dependências da sede do ECEFF, em lugar bem visível e de fácil acesso aos associados, devendo constar no referido Edital a Data, o Horário de Início e de Encerramento da Assembleia, a Ordem do Dia, os Órgãos Administrativos que serão eleitos, o Período do Mandato dos administradores o prazo para a Inscrição das Chapas concorrentes as eleições, prazo este que não poderá ultrapassar o décimo dia que antecede a data da eleição, constado ainda o número de associados.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores e/ ou escolhidos por aclamação pelos presentes.

Artigo 34º - A Assembleia Geral reunir-se-á:
I- Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo conselho fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
II- As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.
III- Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à fundação e dissolução da fundação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos presentes.

Artigo 35º - Compete privativamente à Assembleia:
I- Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
II- Aprovar o orçamento anual e o trabalho proposto pela Diretoria Executiva;
III- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada dois anos;
IV-Destituir os membros da Diretoria, no curso de prazo da gestão, sempre por justa causa;
V- Alterar o estatuto;

CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16678

VI- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
VII- Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
VIII – Decidir sobre a extinção da Associação;
IX – Efetivar novos associados;
X – Deliberar sobre o Regimento Interno;
XI – Decidir pelos casos omissos no Estatuto Social.
Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores, conforme artigo 59 do Código Civil.

Artigo 36º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (30) trinta dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, encaminhado aos associados por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Artigo 37º- O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública a ela pertencente, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.
Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo sócio-cultural.

Artigo 38º-Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela entidade em convênios, projetos similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 39º - Todos os recursos da entidade serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 40º - No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e os bens remanescentes serão doados à entidade congênere, ou afim e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Artigo 41º - Na hipótese a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos ermos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 42º - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:
I - A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
II - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
III - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
VI - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o

CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16838

parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - A associação será dissolvida nos casos da Lei ou por decisão da Assembleia Geral de Associados, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcial, a qualquer tempo, com uma assembleia convocada especificamente para este fim.

Artigo 45º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

BATATAIS-SP

RODOLFO DE TARSO DA SILVA
Presidente

BATATAIS-SP

CRISTINA APARECIDA GARBELLINI
Secretaria

BATATAIS-SP

JÓICE PÂMELA BENTO
Advogada OAB/SP - 411998

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE BATATAIS/SP
Silvia Cristina Reis – Tabelia
R. Coronel Joaquim Alves, 174 – Fone: (16) 3761-2610 – CEP 14300-000 – Batatais/SP – E-mail: tabelio@tabeliaobatatais.com.br

Reconheço, em documento SEM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: RODOLFO DE TARSO DA SILVA, CRISTINA APARECIDA GARBELLINI, JOICE PAMELA BENTO. Dou fé.26371,122133
Batatais - SP, 15 de maio de 2020. Em Testº da verdade.
MARIA BEATRIZ MENEZES VALENCIANO DE ALMEIDA R$19,62
Código Segurança: 49534853504030484951495653356

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil – Secção São Paulo – 125302 – FIRMA 1 – S10113AA0122133

Colégio Notarial do Brasil – Secção São Paulo – 125302 – FIRMA 2 – S20113AA0026371

Maria Beatriz Menezes
Valenciano de Almeida
Escrevente

CRTDPJ - BATATAIS-SP
PROTOCOLO Nº 16.836